

Expediente

Sumário

 <https://www.facebook.com/prefeiturademarica/>  <https://www.instagram.com/prefeiturademarica/>



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Secretaria de Governança em Licitações e Contratos

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Cristiane Reis da Silva
RG MTB Nº: 44572/RJ

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Fábio da Silva Ramos

Prefeito Municipal
Washington Luiz Cardoso Siqueira

Acesse o nosso QR-code

para mais notícias



www.marica.rj.gov.br

Leis e Decretos	4
Atos do Prefeito	6
Controladoria Geral do Município	10
Ouvidoria	11
Secretaria de Administração	11
Secretaria de Cultura e das Utopias	12
Secretaria de Educação	15
Secretaria de Energias Renováveis e Iluminação Pública	35
Secretaria Executiva de Gestão de Governo	36
Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal	36
Secretaria de Governança em Licitações e Contratos	36
Secretaria de Habitação	37
Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças	37
Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres	37
Secretaria de Promoção de Eventos	38
Secretaria de Saúde	38
Secretaria de Segurança Cidadã	38
Secretaria de Trabalho E Emprego	40
Secretaria de Transporte E Postura	47
Secretaria de Turismo	49
Secretaria de Urbanismo	50
CODEMAR	59
SANEMAR	62
AMAR	62
CMAS	62
CMS	62
Ept	63
ICTIM	63
ISSM	63
FEMAR	64
SOMAR	65

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 119, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta o parágrafo único, do art. 4º da Lei nº 3.309/2023, estabelecendo o dever de comparecimento das mulheres beneficiárias do programa “Recomeçar Sem Violência” aos atendimentos realizados pelo CEAM e aos eventos promovidos pela Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres.

Considerando a Lei Municipal nº 3.309, de 13 de abril de 2023, que institui o programa “Recomeçar Sem Violência” e estabelece, em seu art. 4º, o direito ao acompanhamento psicológico e social periódico das mulheres beneficiárias, com a finalidade de preservar sua integridade psicológica;

Considerando o parágrafo único do art. 4º da referida Lei, que determina como condição para o ingresso no programa o comparecimento regular da beneficiária ao Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), bem como sua participação em outras atividades determinadas por esse equipamento;

Considerando a necessidade de garantir a efetividade das ações de acompanhamento, fortalecimento de vínculos e promoção da autonomia das mulheres em situação de violência,

O Prefeito do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 3.309, de 13 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o dever de comparecimento regular das mulheres beneficiárias do programa “Recomeçar Sem Violência” ao Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), ou a espaços vinculados à sua execução, sempre que formalmente convocadas, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 3.309/2023.

Art. 2º As beneficiárias deverão comparecer aos atendimentos psicológicos, sociais e demais atividades desenvolvidas pelo CEAM, conforme agendamento e convocação expedida pela equipe técnica, observando-se os termos da Lei Municipal nº 3.309/2023.

Art. 3º As beneficiárias deverão participar, sempre que formalmente convocadas, dos eventos promovidos, incluindo encontros de integração, oficinas, ações formativas, campanhas educativas, atividades comemorativas e demais ações previstas no planejamento institucional.

Art. 4º O não comparecimento injustificado às convocações previstas neste decreto poderá acarretar:

I – a suspensão cautelar do benefício concedido no âmbito do programa;

II – a convocação para recadastramento junto à equipe técnica do CEAM, com o objetivo de reavaliar a permanência da beneficiária no programa, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Situações impeditivas ao comparecimento deverão ser comunicadas antecipadamente e devidamente justificadas, sendo submetidas à avaliação da coordenação do CEAM.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito de Maricá

DECRETO Nº 120, DE 18/06/2025

Abre créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 11.381.419,82 (onze milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando

• A Lei 3.538, de 16 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2025;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos créditos suplementares no valor global de R\$ 11.381.419,82 (onze milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

